



LEI Nº 1143/2017

DE 10 DE MAIO DE 2017.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1987, ESTABELECE UMA NOVA CONFIGURAÇÃO PARA O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, PROCEDENDO A UM *REBRANDING* DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 025, de 03 de fevereiro de 1987, que instituía os símbolos da administração pública, procedendo-se a um *rebranding* da identidade visual do Município de Amontada nos moldes do anexo único que integra a presente Lei.

Parágrafo único. O brasão é manifestação gráfica de grande importância cultural, criado para transmitir informações sobre o Município e o sentimento de respeito da população diante da história de sua cidade.

Art. 2º O novo brasão deverá ser aplicado nas peças gráficas, veículos, prédios públicos e na publicidade institucional e correspondência oficial do Município nos moldes do que estabelecido no Anexo Único que integra a presente Lei.

Art. 3º O novo formato do brasão terá cores mais vivas e contemplará a existência de todos os nove distritos, ganhando mais oito estrelas, ficando agora coroado por nove estrelas azuis, assentando que a estrela central se destaque um pouco mais acima das demais e que seja maior que as outras, com as demais alinhadas num formato de semicírculo no topo do desenho. A quantidade de elementos será reduzida no que tange às representatividades do caju e suas folhas, **que ladearão o brasão externamente**, que será dividido em **quatro quadrantes**, garantindo uma melhor simplificação visual e modernização e deverá conter agora **o sol, a jangada e o mar**, respeitando-se as tonalidades mais próximas da nossa realidade. As ondas ganharão uma simbolização simplificada e o sol uma concepção modernizada, que surgirá na representação gráfica de forma vívida no horizonte. Será acrescentada ao brasão a representação da Igreja Matriz, inspirada na estrutura atual, no intuito de representar a fonte da religiosidade do Município e serão acrescentadas duas carnaúbas representativas do semiárido amontadense e um listel branco, aplicando-se aos desenhos a nova aquarela institucional, que terá pelo menos

RECEBIDO
MARCUS VINÍCIUS
20/05/2017



8 (oito) cores diferentes: código #F5861F c0 m58 y100 k0 e suas diferentes tonalidades para os quatro cajus e o sol e raios que nascem ao fundo da linha do horizonte do **primeiro quadrante do brasão**; código #005F8B c95 m61 y25 k6 e suas diferentes tonalidades para as nove estrelas azuis alinhadas num semicírculo externo que coroarão o brasão e para o céu que se localizará na parte superior interna dos primeiro e segundo quadrantes; código #775740 c43 m59 y74 k30 para o casco da jangada, a armação da igreja, janelas, portas, base e a cruz localizadas no segundo quadrante, bem como os troncos e base das duas carnaúbas do quarto quadrante; código #009EAE c83 m25 y97 k11 para o mar do terceiro quadrante que contém a jangada; código #2D8443 c83 m25 y97 k11 para as folhas dos ramos dos cajus que ladeiam o brasão e para as duas carnaúbas que preenchem o quarto quadrante; código #6A5020 c45 m58 y99 k37 para as castanhas dos cajus; código #E7E6AC c10 m3 y40 k0 que identifica a areia que serve de base para a Igreja e as carnaúbas do segundo e quarto quadrantes e código #000000 c0 m0 y0 k100 a ser utilizada na grafia das palavras AMONTADA-CE e que será inserida numa flâmula externa branca, localizada na parte inferior do brasão, com a identificação do nome da Prefeitura na moldura externa do próprio brasão.

Art. 4º A fonte dos escritos contidos nos novos logotipos da Prefeitura Municipal de Amontada será a *Aleo* e suas variações: *Aleo Light*, *Aleo Regular* e *Aleo Bold*), que deverão ser utilizadas em todos os meios de comunicação da nova marca de identificação do Município, conforme mostruário em anexo à presente Lei.

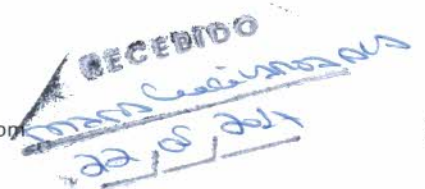
Parágrafo único. Com a concepção do novo brasão oficial, estabelecem-se as novas assinaturas da Prefeitura, cujas componentes são o símbolo (brasão) e o logotipo representado pelo nome da Prefeitura, conforme anexo à presente Lei Municipal.

Art. 5º A bandeira permanecerá com suas características estruturais originais, apenas substituindo-se o brasão antigo pelo novo modelo e as listras laterais ganharão um novo tom da cor verde, código #009EAE c84 m19 y31 k0.

Art. 6º As versões dos novos logotipos da Prefeitura Municipal de Amontada: versões colorida, escala cinza, monocromática positiva e monocromática negativa, deverão ser aplicadas nos modelos especificados no anexo que integra esta Lei para os cartões de visita (frente e verso), cujas especificações deverão possuir o formato 9x5 cm, 4x4 cores, contendo o logotipo da Prefeitura, o nome do Prefeito, o endereço da sede, o telefone e o *e-mail* institucional, "Facebook", "Instagram" e sítio eletrônico.

Art. 7º Deverão ser aplicados os logotipos identificados no Anexo Único desta Lei nos envelopes de carta, cujas especificações serão no formato 26x36 cm fechado e 55x43,7 aberto, 4x4 cores, bem como as pastas cujas especificações serão no formato 23x31,5cm fechado e 46x31 aberto, 4x4 cores, no papel Tríplice 350g, com bolso no formato 22,5x13cm, com faca de corte, bem como o timbrado terá especificações de formato A4, 4x0 cores.

Art. 8º Todos os veículos a serviço da Prefeitura Municipal de Amontada deverão ser adesivados com o novo brasão, que deverá ocupar área visível, de boa percepção, respeitando sempre as margens de segurança e que garantam boa legibilidade, nos moldes do que contido no Anexo Único que integra a presente Lei.






Art. 9º O fardamento deverá respeitar os modelos indicados no Anexo Único que integra a presente Lei, para que o brasão seja impresso com 10cm de base no boné e 7cm de base nas camisas. Também deverá ser utilizado o brasão colorido em base branca, boné com detalhes em azul, calça azul e blusa básica com manga e gola azul.

Art. 10. Os crachás funcionais, de fundamental importância para a identificação dos servidores públicos e de caráter obrigatório para a sua utilização no horário de expediente, deverá ser confeccionado como no modelo apresentado no Anexo Único desta Lei, cujo formato será de 8,6 x 5,4cm, 4x4cm, 4x4 cores, ovoide PVC 300g, pendurado por cordão em poliéster medindo 80cm com regulador e jacaré de metal e nome em "silk", trazendo o nome completo do servidor, a matrícula e a identidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os preceitos que se chocam com aqueles da Lei Municipal nº 025, de 03 de fevereiro de 1987.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2017.


VALDIR HERBSTER FILHO
Prefeito de Amontada.





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL** – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal, Amontada-Ceará, no ano 2017 a **Lei Municipal nº 1143/2017 – REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1987, ESTABELECE UMA NOVA CONFIGURAÇÃO PARA O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, PROCEDENDO A UM REBRANDING DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Amontada-CE, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2017.


VALDIR HERBSTER FILHO
Prefeito de Amontada

RECEBIDO



LEI Nº 1143/2017

DE 10 DE MAIO DE 2017.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1987, ESTABELECE UMA NOVA CONFIGURAÇÃO PARA O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, PROCEDENDO A UM *REBRANDING* DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 025, de 03 de fevereiro de 1987, que instituíra os símbolos da administração pública, procedendo-se a um *rebranding* da identidade visual do Município de Amontada nos moldes do anexo único que integra a presente Lei.

Parágrafo único. O brasão é manifestação gráfica de grande importância cultural, criado para transmitir informações sobre o Município e o sentimento de respeito da população diante da história de sua cidade.

Art. 2º O novo brasão deverá ser aplicado nas peças gráficas, veículos, prédios públicos e na publicidade institucional e correspondência oficial do Município nos moldes do que estabelecido no Anexo Único que integra a presente Lei.

Art. 3º O novo formato do brasão terá cores mais vivas e contemplará a existência de todos os nove distritos, ganhando mais oito estrelas, ficando agora coroado por nove estrelas azuis, assentando que a estrela central se destaque um pouco mais acima das demais e que seja maior que as outras, com as demais alinhadas num formato de semicírculo no topo do desenho. A quantidade de elementos será reduzida no que tange às representatividades do caju e suas folhas, **que ladearão o brasão externamente**, que será dividido em **quatro quadrantes**, garantindo uma melhor simplificação visual e modernização e deverá conter agora **o sol, a jangada e o mar**, respeitando-se as tonalidades mais próximas da nossa realidade. As ondas ganharão uma simbolização simplificada e o sol uma concepção modernizada, que surgirá na representação gráfica de forma vívida no horizonte. Será acrescentada ao brasão a representação da Igreja Matriz, inspirada na estrutura atual, no intuito de representar a fonte da religiosidade do Município e serão acrescentadas duas carnaúbas representativas do semiárido amontadense e um listel branco, aplicando-se aos desenhos a nova aquarela institucional, que terá pelo menos





8 (oito) cores diferentes: código #F5861F c0 m58 y100 k0 e suas diferentes tonalidades para os quatro cajus e o sol e raios que nascem ao fundo da linha do horizonte do **primeiro quadrante do brasão**; código #005F8B c95 m61 y25 k6 e suas diferentes tonalidades para as nove estrelas azuis alinhadas num semicírculo externo que coroarão o brasão e para o céu que se localizará na parte superior interna dos primeiro e segundo quadrantes; código #775740 c43 m59 y74 k30 para o casco da jangada, a armação da igreja, janelas, portas, base e a cruz localizadas no segundo quadrante, bem como os troncos e base das duas carnaúbas do quarto quadrante; código #009EAE c83 m25 y97 k11 para o mar do terceiro quadrante que contém a jangada; código #2D8443 c83 m25 y97 k11 para as folhas dos ramos dos cajus que ladeiam o brasão e para as duas carnaúbas que preenchem o quarto quadrante; código #6A5020 c45 m58 y99 k37 para as castanhas dos cajus; código #E7E6AC c10 m3 y40 k0 que identifica a areia que serve de base para a Igreja e as carnaúbas do segundo e quarto quadrantes e código #000000 c0 m0 y0 k100 a ser utilizada na grafia das palavras AMONTADA-CE e que será inserida numa flâmula externa branca, localizada na parte inferior do brasão, com a identificação do nome da Prefeitura na moldura externa do próprio brasão.

Art. 4º A fonte dos escritos contidos nos novos logotipos da Prefeitura Municipal de Amontada será a *Aleo* e suas variações: *Aleo Light*, *Aleo Regular* e *Aleo Bold*), que deverão ser utilizadas em todos os meios de comunicação da nova marca de identificação do Município, conforme mostruário em anexo à presente Lei.

Parágrafo único. Com a concepção do novo brasão oficial, estabelecem-se as novas assinaturas da Prefeitura, cujas componentes são o símbolo (brasão) e o logotipo representado pelo nome da Prefeitura, conforme anexo à presente Lei Municipal.

Art. 5º A bandeira permanecerá com suas características estruturais originais, apenas substituindo-se o brasão antigo pelo novo modelo e as listras laterais ganharão um novo tom da cor verde, código #009EAE c84 m19 y31 k0.

Art. 6º As versões dos novos logotipos da Prefeitura Municipal de Amontada: versões colorida, escala cinza, monocromática positiva e monocromática negativa, deverão ser aplicadas nos modelos especificados no anexo que integra esta Lei para os cartões de visita (frente e verso), cujas especificações deverão possuir o formato 9x5 cm, 4x4 cores, contendo o logotipo da Prefeitura, o nome do Prefeito, o endereço da sede, o telefone e o *e-mail* institucional, "Facebook", "Instagram" e sítio eletrônico.

Art. 7º Deverão ser aplicados os logotipos identificados no Anexo Único desta Lei nos envelopes de carta, cujas especificações serão no formato 26x36 cm fechado e 55x43,7 aberto, 4x4 cores, bem como as pastas cujas especificações serão no formato 23x31,5cm fechado e 46x31 aberto, 4x4 cores, no papel Tríplice 350g, com bolso no formato 22,5x13cm, com faca de corte, bem como o timbrado terá especificações de formato A4, 4x0 cores.

Art. 8º Todos os veículos a serviço da Prefeitura Municipal de Amontada deverão ser adesivados com o novo brasão, que deverá ocupar área visível, de boa percepção, respeitando sempre as margens de segurança e que garantam boa legibilidade, nos moldes do que contido no Anexo Único que integra a presente Lei.

RECEBIDO
22 de set



Art. 9º O fardamento deverá respeitar os modelos indicados no Anexo Único que integra a presente Lei, para que o brasão seja impresso com 10cm de base no boné e 7cm de base nas camisas. Também deverá ser utilizado o brasão colorido em base branca, boné com detalhes em azul, calça azul e blusa básica com manga e gola azul.

Art. 10. Os crachás funcionais, de fundamental importância para a identificação dos servidores públicos e de caráter obrigatório para a sua utilização no horário de expediente, deverá ser confeccionado como no modelo apresentado no Anexo Único desta Lei, cujo formato será de 8,6 x 5,4cm, 4x4cm, 4x4 cores, ovoide PVC 300g, pendurado por cordão em poliéster medindo 80cm com regulador e jacaré de metal e nome em "silk", trazendo o nome completo do servidor, a matrícula e a identidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente os preceitos que se chocam com aqueles da Lei Municipal nº 025, de 03 de fevereiro de 1987.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2017.


VALDIR HERBSTER FILHO
Prefeito de Amontada.





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL** – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal, Amontada-Ceará, no ano 2017 a **Lei Municipal nº 1143/2017 – REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1987, ESTABELECE UMA NOVA CONFIGURAÇÃO PARA O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, PROCEDENDO A UM REBRANDING DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Amontada-CE, aos 10 dias do mês de maio do ano de 2017.


VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito de Amontada

RECEBIDO